



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA.

PARECER Nº _____

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 66/2023 – PREFEITO MUNICIPAL -
AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A CONCEDER
DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE À FUNDAÇÃO DE
EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO - FUNDET E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A propositura em apreciação nesta Comissão, de iniciativa da proponente da matéria especificada acima, visa atingir o objeto proposto e tratado pela ementa do projeto, para “(...) *conceder o direito real de uso à Fundação de Educação para o Trabalho – FUNDET, CNPJ nº 51.806.211/0001-32, uma área localizada no bairro Parque Bandeirantes II (...)*”.

Esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 73 do Regimento Interno (Resolução nº 174/15), analisou a matéria sob o aspecto orçamentário bem como em relação às responsabilidades que serão acarretadas ao Erário Municipal.

A área objeto da concessão de uso, conforme avaliação juntada na pasta do presente projeto de lei complementar foi avaliada em R\$ 1.593.472,56 (um milhão quinhentos e noventa e três mil quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) e possui a medida de: 1.910,00 m².

A concessão tem como interesse público, nos termos da fundamentação: “A *FUNDET realiza um importante trabalho com os jovens estudantes do município, através de ações voltadas à prevenção e erradicação do trabalho infantil, bem como o oferecimento de*





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

cursos de formação e qualificação profissional, além da promoção de estágios para os estudantes e empregos para jovens.”

Ademais, foi estabelecido no art. 2º da propositura o prazo de duração e a finalidade exclusiva, da concessão de direito real de uso. Também, no art. 3º foi estabelecido que as despesas “*decorrentes do cancelamento da escritura e do registro imobiliário da anterior concessão, bem como decorrentes da elaboração e lavratura de nova escritura de concessão e seu respectivo registro, tal como seu futuro cancelamento, ficarão a cargo exclusivo da concessionária.*”.

Nos aspectos supra referidos, o mérito do projeto em questão foi acolhido pela Comissão, a qual, após a análise e discussão da propositura, opina **FAVORAVELMENTE** à sua **APROVAÇÃO** pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2023.

ZERBINATO

Presidente/Relator.

MAURÍCIO VILA ABRANCHES

Vice-Presidente.

ANDRÉ TRINDADE

ISAAC ANTUNES

IGOR OLIVEIRA

